

## A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO NO BRASIL.

Autor (1) Ernny Coêlho Rêgo; Orientador (4) Marinina Gruska Benevides

*Instituto Federal de Educação do Ceará – IFCE*

*ernny.coelho@ifce.edu.br*

**Resumo:** Analisa como a política pública de Educação em Direitos Humanos relaciona-se ao Ensino Superior, tendo como escopo o cenário protagonizado pela pós-graduação brasileira e tomando como referência o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH, em suas três versões, e o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos – PNEDH. Tais documentos supõem o lugar estratégico das universidades no fortalecimento dos Direitos Humanos. O objetivo deste trabalho é analisar como os programas de pós-graduação do país têm contemplado a Educação em Direitos Humanos – EDH a partir da análise do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH (I, II, III) e o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos – PNEDH. A metodologia adotada envolveu pesquisa bibliográfica e documental, e a tabulação de dados sobre a oferta de pós-graduação *stricto sensu* no país a partir da pesquisa junto à Plataforma Sucupira, ferramenta disponibilizada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES. Observa-se uma distância significativa entre o papel estratégico conferido à universidade em matéria de EDH e o que se efetiva na pós-graduação brasileira. É primordial o fortalecimento de estratégias que incluam a educação em direitos humanos na educação superior, promovendo o conhecimento e o reconhecimento dos Direitos Humanos como linguagem de respeito à humanidade.

**Palavras-chave:** Direitos Humanos, Políticas Públicas, Pós-graduação.

### 1. INTRODUÇÃO

Recorrentemente citado pela mídia os Direitos Humanos são lembrados não raras vezes por um discurso distorcido e baseado na espetacularização da violência e na efemeridade de um cotidiano superficial e aligeirado. Boa parte da população, ratificada pela mídia, refere-se aos direitos humanos reduzindo-o aos fenômenos policiais e de criminalidade.

O Brasil tem representado o processo de institucionalização das demandas dos movimentos sociais atuantes no campo dos Direitos Humanos, especialmente desde a Constituição de 1988, tornando-se signatário de acordos internacionais e comprometendo-se da formulação de políticas públicas.

Este artigo busca compreender como a Educação em Direitos Humanos – EDH é articulada ao Ensino Superior brasileiro, tendo como pano de fundo: o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH – em suas três versões - e o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos – PNEDH. Neste sentido, traz reflexões acerca de como a EDH vem sendo pensada pelas políticas públicas brasileiras, e como estas forjam o debate entre a EDH e o ensino superior, especialmente na pós-graduação *stricto sensu*.

Apresentamos os resultados da pesquisa quantitativa acerca da pós-graduação *stricto sensu* relacionada aos Direitos Humanos. A metodologia adotou a busca na Plataforma Sucupira disponível no sítio eletrônico da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal do Nível Superior – CAPES. Mediante a coleta, foram consolidados dados relativos aos programas de pós-graduação *stricto sensu* que possuem mestrados e doutorados.

Após a geração do relatório na página eletrônica da Plataforma Sucupira, contendo informações de todos os programas de pós-graduação cadastrados e reconhecidos pela CAPES no país, procedemos à aplicação de filtros específicos. Inicialmente adotamos o termo chave “Direitos Humanos” para realizar a coleta junto aos programas de pós-graduação.

Com o afunilamento do campo da pesquisa, passamos a caracterizar os programas que utilizam o termo chave “Direitos Humanos” em suas denominações. Observamos em quais regiões do país se localizam tais programas; a natureza das instituições as quais se vinculam; os cursos ofertados, as linhas de pesquisa e o número de vagas.

Finalizando o processo de pesquisa, investigamos o cenário da produção acadêmica relacionada aos Direitos Humanos, caracterizando o universo das revistas científicas - cadastradas junto à CAPES pelos programas de pós-graduação - que mantém relação com os Direitos Humanos. A partir do relatório de avaliação de revistas nos quadriênios 2010 – 2012 e 2013-2016, junto a Plataforma Sucupira, aplicamos como filtro o termo-chave “Direitos Humanos”, passando a caracterizar as revistas quanto às suas avaliações no sistema Qualis.

A relevância do recorte da pesquisa consiste em apontar como tem se delineado a atuação das universidades no fortalecimento dos Direitos Humanos, por meio da análise do cenário da pós-graduação *stricto sensu*; campo de saber de elevada qualidade na produção do conhecimento. Parece-nos importante perceber quais hiatos ou aproximações interferem no itinerário da política pública de EDH, buscando vislumbrar estratégias de diálogo entre a universidade e os Direitos Humanos.

## **1. BREVES APONTAMENTOS SOBRE OS DIREITOS HUMANOS NOS DOCUMENTOS INTERNACIONAIS**

Na segunda metade do século XX os Direitos Humanos passam por um processo de desenvolvimento a propósito dos marcantes fatos promovidos com as duas grandes guerras mundiais e o Holocausto; tendo na Declaração Universal dos Direitos Humanos a tentativa de superação dos fatos que colocaram em risco a convivência e a continuidade da humanidade.

A Declaração dos Direitos Humanos figura como marco para a trajetória dos direitos humanos. Compreendendo os limites da DUDH como instrumento simbólico, com pouco efeito prático e sem possibilidade de sanções aos países que incorressem em desacato; intensifica-se o entendimento de que é necessário divulgar, fazer conhecer e sensibilizar nações e povos sobre seus direitos e a importância de defendê-los e respeitá-los.

Como resultado dos avanços na afirmação dos Direitos Humanos, em 1994 a Organização das Nações Unidas - ONU proclama pela Resolução nº 49/184 a Década das Nações Unidas para a Educação sobre os Direitos Humanos (1995 – 2004), sendo elaborado o Plano de Ação, o qual elencava como objetivos a necessidade de traçar estratégias eficazes, criar e aperfeiçoar programas em EDH a nível internacional, regional, nacional e local (NOGUEIRA, 2015).

Em 2004, a ONU proclama o Programa Mundial das Nações Unidas para a Educação em Direitos Humanos, sendo no ano seguinte lançado o primeiro dos dois Planos de Ação, divididos em duas fases. O Plano de Ação referente à primeira fase do Programa Mundial das Nações Unidas para a Educação em Direitos Humanos refere-se aos cinco primeiros anos (2005 – 2009) voltados à educação primária e secundária, enquanto a segunda fase do programa destina seu Plano de Ação à educação superior.

O Plano de Ação do Programa Mundial para Educação em Direitos Humanos em sua segunda fase adota como conceito para a EDH a definição aceita pela comunidade internacional nos tratados e documentos. Compreende-a como “o conjunto de atividades de capacitação e de difusão de informação, orientadas para criar uma cultura universal na esfera dos direitos humanos, mediante a transmissão de conhecimentos, o ensino de técnicas e a formação de atitudes” (ORGANIZAÇÃO..., 2012, p. 07).

O Brasil tem ensaiado a efetivação da EDH por meio de políticas públicas transversais que dialoguem com as políticas setoriais. O Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH e Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos – PNEDH são resultados da incorporação das demandas dos Direitos Humanos pela agenda pública, em grande parte possível pela atuação de parcelas progressistas na sociedade – movimentos sociais, igrejas e intelectuais ligados às universidades.

## **2. A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS COMO POLÍTICA PÚBLICA**

Dentre tantos conhecimentos que se correlacionam ao tema sobre EDH, não se pode prescindir do debate acerca das políticas públicas. Além da constatação da efetivação ou

não de políticas públicas, é pertinente compreender como se deram os arranjos sociais que tornaram tal demanda social em política pública, desde sua inclusão na agenda pública até sua legitimação como ação positiva do Estado.

A promulgação da Constituição Federal de 1988 é considerada o marco legal que incorpora ao conjunto jurídico normativo brasileiro as reivindicações das lutas sociais como direitos. A partir daí, aponta-se o início de um processo gradativo de criação de legislações que dão corpo à garantia, especialmente, dos direitos sociais.

Em decorrência dos tratados dos quais o Brasil é signatário, observa-se o desenvolvimento de legislações, aberturas de espaços de participação social, conferências fomentando políticas públicas na esfera da Educação em Direitos Humanos - EDH. Fruto da articulação do poder público com a sociedade civil, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos – PNE DH III, o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH compõem o arcabouço legal que direciona as ações do poder público.

O Decreto nº 1.904, de 13 de maio de 1996, do governo Fernando Henrique, instituiu o PNDH I. Voltado especialmente aos princípios do Pacto Internacional de Direitos civis e Políticos, o PNDH I afirma-se claramente inclinado em enfatizar os direitos civis, pelo seu entendimento que a partir de tais direitos de primeira geração, os demais direitos sociais, econômicos e culturais gozariam das condições necessárias para sua efetivação.

O PNDH I divide-se em quatro propostas de ações desenvolvidas a curto, médio ou longo prazo. Políticas Públicas para proteção e promoção dos Direitos Humanos no Brasil. Detectamos que o maior número de ações voltadas à EDH concentra-se nas ações de Educação e Cidadania: Bases para uma cultura de Direitos Humanos. Em curto prazo, o PNDH I sugere a criação e o fortalecimento de programas em educação voltados aos Direitos Humanos na Educação Básica, denominados temas transversais e ainda a criação de disciplinas sobre direitos humanos; e o apoio à criação de programas de ensino e pesquisa que tenham a EDH como tema central.

O programa propõe a inclusão da temática dos direitos humanos nos cursos de formação das academias de polícia e na formação de grupo de consultoria em EDH que seriam responsáveis pela formação policial junto às academias estaduais. A inclusão das temáticas de gênero na formação de agentes públicos e nas diretrizes curriculares para o ensino fundamental e médio faz parte das ações voltadas às Mulheres, como uma ação em médio prazo. No mesmo sentido as ações destinadas à População Negra e as Sociedade Indígenas estimulam a inclusão no livro didático da história e da cultura do povo negro e a divulgação da história e da importância da cultura indígena nas escolas, respectivamente.

Ainda que pressuponha ações voltadas à EDH, a primeira versão do PNDH é tímida e não delinea com clareza em quais âmbitos institucionais e quais parceiros estarão envolvidos na execução das ações propostas.

Quatro anos após a primeira versão, é lançado o PNDH II que se configura como documento mais arrojado e com maior densidade, demonstrando inclusive maior amadurecimento nas propostas relacionadas à EDH.

O documento reproduz as propostas do PNDH I quanto à formação de agente policiais, aperfeiçoando o texto original à medida que detalha a necessidade da inclusão das temáticas de gênero e raça e mediações de conflitos aos currículos das academias policiais.

Como uma das garantias do direito à igualdade, o PNDH II prevê o apoio e a inclusão nos currículos escolares das temáticas sobre a discriminação na sociedade brasileira. Sugere a formação de professores da educação básica em temas transversais, como as questões de igualdade de gênero, apoia a revisão dos livros didáticos para a inclusão da história afrodescendente e dos povos indígenas.

O PNDH II propõe a criação de cursos de extensão e de especialização, no âmbito das universidades, relacionados à promoção e proteção dos direitos humanos; o apoio aos programas de ensino e de pesquisa onde a EDH seja tema central, e o incentivo a criação de cursos de direitos humanos para a Magistratura e o Ministério Público.

É possível delinear que as ações propostas no programa em sua segunda versão indicam avanço no documento, sem, contudo, progredir no detalhamento das ações, uma vez que documento não clarifica em quais âmbitos institucionais e da sociedade civil tais ações devem ser desenvolvidas.

O Programa Nacional de Direitos Humanos, em sua terceira versão, foi instituído pelo Decreto nº 7.037, de 21 de Dezembro de 2009, sendo atualizado pelo Decreto nº 7.177, de 12 de Maio de 2010, objetivava aprofundar as políticas públicas já existentes em Direitos Humanos no cenário brasileiro, avançando em diversas frentes.

O Eixo Educação e Cultura em Direitos Humanos propõe a Implementação do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) por meio de ações programáticas que incluem ações que promovam a implantação do PNEDH, a criação de mecanismos de monitoramento, avaliação e atualização do plano; o fomento e apoio à elaboração dos planos municipais e estaduais de EDH; o apoio técnico e financeiro às iniciativas de educação em direitos humanos; e o incentivo à criação dos Comitês de Educação em Direitos Humanos nos estados e no Distrito Federal (BRASIL, 2010).

A inclusão das temáticas sobre os Direitos Humanos na formação inicial para a docência se faz necessária sob um duplo ponto de vista; não somente como fundamental para a formação de cidadãos criticamente ativos na luta pela defesa e ampliação de seus direitos; mas também possibilita que estes estejam aptos sob o aspecto teórico-metodológico a operacionalizar em suas práticas docentes a inserção destes conteúdos, e do ponto de vista ético-político incorporem os Direitos Humanos em sua práxis social, considerando que a educação em direitos humanos não se restringe, pelo contrário, extrapola a apreensão dos conhecimentos específicos deste campo.

O PNDH III debate a Inclusão da temática da Educação em Direitos Humanos nos cursos das Instituições de Ensino Superior (IES), propondo cinco ações estratégicas que em articulação alcancem tal objetivo.

O PNDH-III enfatiza a implementação do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos – PNEDH. É especialmente atentos ao Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos- PNEDH, que passamos à análise de seus conteúdos.

O PNEDH ratifica o compromisso assumido pelo Estado brasileiro com os princípios da democracia, da paz e da tolerância, do respeito e do pluralismo que norteiam os Direitos Humanos. Cabendo ao ensino superior à formação de homens e mulheres exercedores de sua cidadania, hábeis ao respeito às diferenças, democráticos, participantes ativos das sociedades em que vivem, é preciso que as IES possam desenvolver seu potencial transformador e criativo na execução das ações de promoção e defesa dos direitos humanos.

[...] a contribuição da Universidade na formação em Direitos Humanos' é decisiva quando ela exerce seu papel na construção da cidadania democrática e se coloca à disposição dos processos participativos (ZENAIDE *et al.*, 2005, p. 10).

De acordo com o PNEDH, a educação em direitos humanos deve ser incluída nas diretrizes curriculares nas áreas de conhecimento, fomentar e apoiar iniciativas de educação em direitos humanos por meio de editais de financiamento, promover pesquisas e a criação de linhas editoriais para a produção de livros e periódicos nesta área, apoiar e desenvolver formação na área da educação em direitos humanos para gestores, docentes e técnico-administrativos pertencentes ao quadro de servidores das IES etc.

Desse modo o PNEDH, juntamente com a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases – LDB e os Planos Nacionais de Educação – sem excluir as demais legislações – objetivam assegurar o direito à educação pública e de qualidade para todas as pessoas, como “direito humano essencial” (BRASIL, 2007, p. 11).



No ensino, a educação em direitos humanos pode ser incluída por meio de diferentes modalidades, tais como, disciplinas obrigatórias e optativas, linhas de pesquisa e áreas de concentração, transversalização no projeto político-pedagógico, entre outros (BRASIL, 2007, p. 38).

Contudo o PNEDH avança na proposição à medida que, além de ratificar a educação como direito de todos, sugere o desenvolvimento de diversas ações programáticas divididas em eixos e objetivos estratégicos que buscam desenvolver a EDH como ação primordial à defesa e proteção dos direitos humanos.

Fruto de amplas discussões entre os poderes executivo, legislativo e judiciário, juntamente com a participação da sociedade civil organizadas em movimentos sociais, o plano traz em cinco grandes eixos com princípios, diretrizes, objetivos e ações programáticas com vistas a garantir que os direitos humanos sejam amplamente disseminados em toda a sociedade brasileira no âmbito das instituições e da sociedade civil. Educação básica, Educação superior, Educação não formal, Educação dos profissionais de justiça e segurança, e Educação e mídia, são pontos abordados neste documento. Todos os eixos trazem ações que devem efetivar a educação em direitos humanos nos diversos espaços sociais, formais e não formais de educação e demais políticas públicas.

### **3. POLÍTICA PÚBLICA DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NA PÓS-GRADUAÇÃO BRASILEIRA**

Ratificada nas políticas públicas voltadas aos Direitos Humanos, a pós-graduação – relevante à elaboração de conhecimento e formação de recursos humanos capacitados nos níveis mais elevados do conhecimento - é fundamental para o desenvolvimento dos Direitos Humanos enquanto área do saber, “pois cursos de mestrado e doutorado constituem um lugar privilegiado de produção do conhecimento” (SANTOS e AZEVEDO, 2009).

Objetivando contemplar o cenário da pós-graduação, procedemos à pesquisa junto aos dados quantitativos da pós-graduação brasileira utilizando a ferramenta de busca disponibilizada virtualmente na Plataforma Sucupira da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal do Nível Superior – CAPES. Inicialmente foi realizada a busca, considerando todos os programas de pós-graduação reconhecidos e avaliados pela CAPES no país. Com o emprego de termo-chave “Direitos Humanos”, foi aplicado filtro aos programas que adotavam o termo-chave em suas denominações.

De acordo com os dados do Relatório Coleta de Dados, Cursos da Pós-Graduação Stricto Sensu Brasil 2013 a 2016, em 2016, dos 4.186 Programas de Pós-graduação com

Mestrados (Acadêmicos e Profissionais) e Doutorados registrados junto à CAPES distribuídos em 434 IES, 15 fazem referência aos Direitos Humanos na sua denominação; isto equivale a apenas 0,35% da totalidade de programas de pós-graduação *stricto sensu* em todo o país.

Quanto à natureza das instituições, 12 são públicas (uma estadual, 11 federais) e três são particulares. Isto significa que 80% dos programas *stricto sensu* em Direitos Humanos são oferecidos em instituições de ensino público, e aproximadamente 20% dos programas estão situados em instituições particulares de ensino superior. Nota-se que todos os programas com cursos de Mestrado Profissional estão situados na região Norte do país.

Sobre a oferta dos programas de acordo com a região geográfica; três estão localizados no Centro-Oeste, quatro na região Norte, três no Nordeste, quatro na região Sul, e um na região Sudeste. Apesar do reduzido número de programas relacionados aos Direitos Humanos, os mesmos estão distribuídos com algum equilíbrio nas regiões do país. Contudo, a região Sudeste que concentra grandes centros de produção e difusão do conhecimento possui apenas um programa de pós-graduação relacionado à temática dos Direitos Humanos.

Em relação às linhas de pesquisa, os 15 programas de pós-graduação totalizam a oferta de 38 linhas de pesquisa, ofertando 321 vagas em todo o país. Utilizamos como ferramenta de busca das informações os sítios eletrônicos das IES, além dos dados cadastrados na Plataforma Sucupira da CAPES. No total são

Compreendemos que este é um número bastante tímido em comparação às demais áreas de conhecimento contempladas na pós-graduação brasileira, uma vez que “o sistema de pós-graduação no Brasil possui reconhecimento por parte da comunidade científica, nacional e internacional” (SANTOS e AZEVEDO, 2009, p. 535).

Tendo em vista a importância da pós-graduação para a formação de agentes sociais qualificados para a elaboração do conhecimento e renovação das práticas sociais, observamos que a baixa oferta de cursos de pós-graduação pertencentes à área dos Direitos Humanos, impacta uma realidade desafiadora para este campo do conhecimento.

Evidentemente que a produção de conhecimento sobre os Direitos Humanos não se limita aos programas de pós-graduação que se denominam em Direitos Humanos. Contudo, é para nós um indicativo do quão necessário é fortalecer e impulsionar a pós-graduação brasileira no sentido de ampliar os espaços para os cursos *stricto sensu* nesta área do saber.

Destes programas, quatro oferecem vagas para Mestrados Profissionais. Onze programas possuem vagas para Mestrado Acadêmico, e um programa oferta vagas para Doutorado. Dos 2.182 programas que oferecem Doutorado, apenas um programa está



relacionado diretamente à temática dos Direitos Humanos; menos de 0,05% do total de programas com Doutorados no país.

Prosseguindo no processo de coleta de dados acerca da pós-graduação brasileira em Direitos Humanos, realizamos pesquisa junto aos dados das revistas acadêmicas cadastradas e avaliadas pela CAPES. Inicialmente coletamos as informações das revistas avaliadas pela CAPES nos quadriênios 2010-2012 e 2013-2016 disponível no sítio eletrônico da coordenação; e posteriormente afunilamos a pesquisa aplicando o filtro com termo-chave “Direitos Humanos”.

Na base de dados foram encontrados 19 registros de revistas científicas relacionadas diretamente à temática dos Direitos Humanos. Destas, três revistas são internacionais. Neste ponto vale considerar não só o reduzido número de revistas acadêmicas dedicadas diretamente à temática dos Direitos Humanos, como também os índices de avaliação da CAPES<sup>1</sup>, nos quais os periódicos são avaliados.

Como resultado das avaliações CAPES das 19 revistas cadastradas em diferentes áreas de avaliação, temos duas avaliações com conceito A2, seis avaliações com conceito B1, uma avaliação com conceito B2, oito figuram com conceito B3, dez avaliações têm conceito B4, 32 avaliações com conceito B5; e 17 avaliações receberam conceito C. O Sistema Qualis utilizado pela CAPES pode avaliar o mesmo periódico em todas as diferentes áreas de conhecimento no qual se relacionam; neste sentido, uma mesma revista pode ter diversas avaliações distintas.

As 19 revistas selecionadas totalizaram 76 avaliações nas mais diversas áreas de conhecimento nas quais estão cadastradas como Interdisciplinaridade, Direito, Educação, Psicologia, Serviço Social, Sociologia, Ciência Política etc. Frisamos que a quantidade de revistas selecionadas nesta pesquisa destoa grandemente do volume de revistas cadastradas pelos programas de pós-graduação em todo o país.

O número relativamente tímido na quantidade de cursos de pós-graduação referidas diretamente à temática dos Direitos Humanos, dentro os quais apenas um oferece curso de doutoramento, se traduz na quantidade de periódicos cadastrados pelos programas junto à CAPES. Tal dado reflete de forma clarividente a urgência na ampliação de espaços de produção de conhecimento na área dos Direitos Humanos nas IES.

---

<sup>1</sup> A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES adota do Sistema Qualis como um processo de classificação de periódicos cadastrados pelos programas de pós-graduação brasileira. É o conjunto de procedimento que afere a qualidade da produção intelectual dos programas de pós-graduação no país. Os indicativos de qualidade utilizados vão do A1 ao C, sendo o primeiro considerado o nível mais elevado de qualidade da produção intelectual.

A fragilidade exposta nos dados sobre os programas de pós-graduação relacionados diretamente aos Direitos Humanos se faz perceber no cenário da produção acadêmica, donde se situam as revistas científicas. Evidentemente que o campo da produção de saberes dos Direitos Humanos não está restrito às revistas relacionadas aos Direitos Humanos ou àquelas ligadas aos programas de pós-graduação *stricto sensu* somente; contudo dispor de revistas frontalmente interligadas aos debates sobre Direitos Humanos significa demarcar o relevante espaço devido aos Direitos Humanos e suas questões na atualidade.

#### **4. APONTAMENTOS CONCLUSIVOS**

Os desafios para a efetivação da educação em direitos humanos como direito à educação são inúmeros. As IES e as agências e coordenações de fomento à pesquisa precisam estar sensíveis quanto à inserção da EDH na prática cotidiana do ensino, pesquisa e extensão.

A pequena quantidade de programas de pós-graduação em Direitos Humanos – sejam acadêmicos ou profissionais - sintetiza a fragilidade da política pública de EDH no campo da pós-graduação. Evidentemente que a produção do conhecimento não se restringe aos espaços institucionais das universidades. Os movimentos sociais, organizações não governamentais, associações e demais iniciativas da sociedade civil são importantes parceiros para o fortalecimento da educação em direitos humanos, contudo, o universo do ensino, da pesquisa e da extensão das IES é primordial na produção de saberes e na indicação de horizontes para a política pública de EDH.

Ainda que não seja prevalente, aproximadamente 25% da oferta de cursos são para mestrados profissionais. Vale refletir sobre qual o tipo de formação se objetiva com os variados formatos dos cursos de pós-graduação. O perfil do egresso dos cursos de pós-graduação acadêmicos é distinto daquele almejado nos mestrados profissionais, por exemplo. Desta forma, quais demandas sociais têm influenciado no processo de decisão para a abertura dos programas de pós-graduação no país? Por que as IES têm deliberado pela abertura de programas que oferecem mestrados profissionais, que em sua maioria são autofinanciados?

A inserção e transversalização da EDH nos projetos políticos pedagógicos, na oferta de disciplinas sobre Direitos Humanos nos cursos de graduação, a abertura de programas de pós-graduação e a intensificação de pesquisas e da produção de saberes e conhecimentos em Direitos Humanos, somadas às ações extensionistas inaugurando o diálogo

essencial das IES com a sociedade civil e seus movimentos são fundamentais para a consolidação de uma cultura de respeito e de reconhecimento dos Direitos Humanos no país.

É preciso levar em conta que a abertura de programas de pós-graduação *stricto sensu* em instituições públicas de ensino superior denotam o interesse público em fortalecer, ampliar e amadurecer o campo dos Direitos Humanos como área do conhecimento e a educação como um direito fundamental. Urge a ampliação de espaços qualificados de pesquisa, produção e disseminação de conhecimentos sobre Direitos Humanos.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Educação. Resolução CNE/CP n. 01/2012. Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 30 maio 2012. Seção 1, p. 48.

\_\_\_\_\_. Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República. Educação em Direitos Humanos: diretrizes nacionais. Brasília: MEC, 2013. 76 p.

\_\_\_\_\_. Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. Programa Nacional de direitos humanos PNDH-3. Brasília: SEDH/PR, 2010. 308 p.

\_\_\_\_\_. Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos. Brasília: SEDH/PR, 2007. 76 p.**

CANDAU, Vera Maria Ferrão; SACAVINO, Susana Beatriz. Educação em Direitos Humanos e formação de educadores. **Educação**, Porto Alegre, v. 36, n. 1, p. 59-66, jan./abr. 2013.

FERNANDES, Ângela Viana Machado; PALUDETTO, Melina Cesari. Educação e direitos humanos: desafios para a escola contemporânea. **Cad. Cedes**, Campinas, v. 30, n. 81, p. 233-249, maio/ago. 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ccedes/v30n81/a08v3081.pdf>>. Acesso em: 12 jan. 2017.

NOGUEIRA, Arnaldo Fernandes. **Educação em direitos humanos e cidadania: aspectos normativos e teórico-práticos para implementação de uma política pública necessária no Estado do Ceará**. 2015. 151 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas) – Centro de Estudos Sociais Aplicados, Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2015. Disponível em: <[https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id\\_trabalho=2895797](https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=2895797)>. Acesso em: 12 jun. 2016.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA (Unesco). Plano de ação. Programa Mundial para educação em direitos humanos. Paris. 2012. Disponível em: <[http://www.dhnet.org.br/dados/textos/edh/br/plano\\_acao\\_programa\\_mundial\\_edh\\_pt.pdf](http://www.dhnet.org.br/dados/textos/edh/br/plano_acao_programa_mundial_edh_pt.pdf)>. Acesso em: 19 jan. 2016.

PESSOA, Ana Carolina Pedrosa Ribeiro. **O direito à educação e a educação em/para direitos humanos no PNDH**. 2011. 223 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas, Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2011. Disponível em: <<http://tede.biblioteca.ufpb.br/handle/tede/4367#preview-link0>>. Acesso em: 12 nov. 2016.

RIBEIRO, Renato Janine. O mestrado profissional na política atual da Capes. **Revista Brasileira de Pós-Graduação**, v. 2, n.4, p. 08-15, jul. 2005. Disponível em: <<http://ojs.rbpg.capes.gov.br/index.php/rbpg/article/view/72/69>>. Acesso em: 27 mar. 2018.

SACAVINO, Susana. **Democracia e educação em direitos humanos na América Latina**. Petrópolis: Novamérica, 2009.

SANTOS, Ana Lúcia Felix dos; AZEVEDO, Janete Maria Lins de. **A pós-graduação no Brasil, a pesquisa em educação e os estudos sobre a política educacional: os contornos da constituição de um campo acadêmico**. Revista Brasileira de Educação, v. 14 n. 42, p. 534-605, set./dez. 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbedu/v14n42/v14n42a10.pdf>>. Acesso em: 09 mar. 2018.

ZENAIDE, Maria de Nazaré T. et al. (Org.). **A formação em direitos humanos na universidade: ensino, pesquisa e extensão**. João Pessoa: Ed. Universitária, 2005.